



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇOS POR ITEM
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I - DO OBJETO

Consiste objeto do presente certame O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes de saúde, bem como artigos de cama, mesa e banho hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, (visando garantir a adequada prestação dos serviços assistenciais, a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde e o conforto dos pacientes).

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Trata-se de **impugnação apresentada de modo tempestivo** no dia 12/02/2026 pela empresa **K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI EPP**, A impugnação deve ser conhecida, por se tratar de instrumento previsto na legislação aplicável às licitações públicas, constituindo meio legítimo de controle da legalidade do edital, em consonância com o princípio da autotutela administrativa e com os princípios da legalidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.133/2021, a empresa impugnante sustenta a seguinte síntese:

1. *Que a especificação do item referente à balança permitiria a aquisição de equipamento de uso doméstico/residencial;*
2. *Que seria obrigatória a certificação/aprovação pelo INMETRO para balanças destinadas à pesagem humana em órgãos públicos e estabelecimentos de saúde.*
3. *que o preço de referência estaria inexecutável e baseado em equipamento doméstico.*
4. *que o edital deveria ser suspenso para revisão das especificações técnicas e da pesquisa de preços.*

É o breve relatório.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



III – DO MÉRITO

1. DA ALEGAÇÃO DE QUE O EDITAL PERMITIRIA AQUISIÇÃO DE BALANÇA DOMÉSTICA

A impugnante sustenta que as especificações do edital “teoricamente” descreveriam balança de uso doméstico, o que inviabilizaria sua utilização em unidades de saúde.

Contudo, **tal alegação não merece prosperar.**

O Termo de Referência foi elaborado com base na necessidade administrativa das unidades de saúde do Município, considerando critérios de funcionalidade, durabilidade, segurança e adequação ao uso assistencial, observando-se o princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que:

- **O edital não autoriza, em hipótese alguma, a aquisição de produtos inadequados** ou em desacordo com as normas técnicas vigentes;
- **Todo produto fornecido à Administração deve obrigatoriamente atender à legislação técnica aplicável**, independentemente de menção expressa no edital;
- **A Administração Pública está vinculada ao interesse público** e à qualidade do objeto, não sendo admissível a aquisição de equipamento de uso exclusivamente residencial para atendimento em saúde.

Portanto, a interpretação de que o edital permitiria aquisição de balanças domésticas configura mera presunção da impugnante, não decorrendo do texto editalício qualquer vedação técnica ao fornecimento de balanças profissionais adequadas ao uso em saúde.

2. DA CERTIFICAÇÃO INMETRO E DA CONFORMIDADE TÉCNICA DOS PRODUTOS

A impugnante afirma que a certificação do INMETRO seria obrigatória para balanças destinadas à pesagem humana e que sua ausência no edital tornaria o certame ilegal.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **Administração Pública não pode exigir produto em desconformidade com a legislação técnica vigente. Nos termos da Lei nº 9.933/1999**, todos os produtos sujeitos à regulamentação técnica devem atender aos regulamentos pertinentes.

Ademais, a própria legislação licitatória (Lei nº 14.133/2021) determina que a descrição do objeto deve observar padrões de qualidade e desempenho, sendo vedadas especificações irrelevantes ou que restrinjam indevidamente a competitividade (art. 9º).

Todavia, é pacífico na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais de Contas que:



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- A obrigatoriedade de atendimento às normas técnicas já decorre da legislação de regência do produto;
- A ausência de menção expressa no edital não autoriza o fornecimento de produto irregular;
- A verificação da conformidade técnica pode ser realizada na fase de aceitação da proposta e/ou entrega do objeto.

Nesse sentido, ainda que o edital não tenha descrito de forma literal a expressão “**certificação INMETRO**”, **permanece plenamente obrigatória a entrega de equipamentos que estejam em conformidade com as normas metrológicas e técnicas aplicáveis ao produto**, inclusive quanto à eventual aprovação de modelo e verificação metrológica quando exigidas pelo regulamento técnico específico.

Logo, **não procede a alegação de ilegalidade do edital**, uma vez que a Administração **não está dispensando o cumprimento das normas técnicas**; ao contrário, **exige-se implicitamente que todos os produtos estejam regulares perante os órgãos competentes**, sob pena de rejeição no momento da análise técnica e recebimento do objeto.

3. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA COMPETITIVIDADE

A impugnante sugere a inclusão de exigências específicas mais restritivas quanto à certificação do equipamento.

Entretanto, a **Administração deve observar o equilíbrio entre qualidade e competitividade**, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da **razoabilidade, competitividade, eficiência e economicidade**.

Exigências excessivamente restritivas, quando não estritamente necessárias, podem:

- reduzir o universo de competidores;
- comprometer a ampla concorrência;
- violar o princípio da isonomia entre licitantes.

Assim, a descrição do objeto foi estruturada de forma funcional, **garantindo a adequação ao uso em saúde sem direcionamento de marca**, modelo ou certificação específica além daquelas exigidas pela legislação, o que se encontra em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre especificações técnicas não restritivas.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4. DA ALEGAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA INEXEQUÍVEL

A impugnante sustenta que o valor estimado para o item balança estaria abaixo do mercado e baseado em equipamento doméstico.

Entretanto, a **estimativa de preços foi realizada em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021**, mediante pesquisa de mercado, observando-se:

- consulta a fornecedores do ramo;
- análise de contratações similares na Administração Pública;
- formação de preço médio referencial.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços deve **refletir valores praticados no mercado**, não sendo obrigatória a adoção do preço mais elevado indicado por determinado fornecedor.

Ademais, a alegação genérica de inexecuibilidade não se sustenta sem a comprovação técnica inequívoca de que o valor estimado inviabiliza a execução do objeto. O certame, inclusive, possibilita a apresentação de propostas com valores compatíveis com o mercado, sendo vedada apenas a aceitação de propostas manifestamente inexecuíveis, conforme art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que o preço estimado pela Administração não impede que os licitantes apresentem propostas superiores dentro da lógica competitiva do certame, tampouco obriga o fornecimento de produto de baixa qualidade.

5. DO INTERESSE PÚBLICO E DA LEGALIDADE DO EDITAL

O edital foi elaborado em observância aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa**, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se verifica:

- ilegalidade nas especificações;
- permissão expressa para aquisição de equipamento irregular;
- vício que comprometa a competitividade do certame;
- falha insanável que justifique a suspensão do procedimento licitatório.

Ao contrário, a manutenção do edital preserva a continuidade administrativa e o atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município, evitando prejuízo ao interesse público e à prestação dos serviços assistenciais.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



IV – CONCLUSÃO E DECISÃO

diante do exposto, após análise técnica e jurídica das alegações apresentadas na impugnação:

1. **CONHEÇO da impugnação**, por ser tempestiva e cabível;
2. **NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES** as alegações apresentadas, uma vez que:
 - o edital não autoriza a aquisição de balanças domésticas inadequadas ao uso em saúde;
 - a obrigatoriedade de conformidade com normas técnicas e metrológicas já decorre da legislação vigente, independentemente de menção expressa;
 - não restou comprovada a inexecutabilidade do preço de referência;
 - as especificações respeitam os princípios da competitividade, legalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021;
3. **MANTENHO integralmente o edital do Pregão Presencial nº 006/2026**, por estar em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público.

Por fim, ressalta-se que, na fase de aceitação e recebimento dos produtos, **será obrigatoriamente verificada a conformidade técnica dos equipamentos ofertados** com as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à certificação exigida pelos órgãos competentes, garantindo a segurança dos usuários e a regularidade da contratação pública.

Senador Amaral - MG, 13/02/2026

SARA KRISTINA DE REZENDE

Pregoeira



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br